



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA MINUTA - 11999818

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA n. 001/2020 - JFPI / TJPI

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a União, por intermédio da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Piauí, e o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, visando à operacionalização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF), no âmbito da jurisdição federal delegada, com fundamento no parágrafo 3º do artigo n. 109 da Constituição Federal/88, na Resolução n. 305/2014 do CJF, e na Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF 20, de 18/10/2012 e, ainda, em observância a todas as demais disposições constantes do processo administrativo eletrônico SEI n. 0004885-17.2020.4.01.8011-JFPI.

**PRIMEIRO SIGNATÁRIO: JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**, com sede na Avenida Miguel Rosa, 7.315 – Bairro Redenção, CEP: 64.018-550, em Teresina - PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.445.642/0001-18, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal **NAZARENO CÉSAR MOREIRA RÊIS**, brasileiro, casado, portador do CPF n. 613.723.663-34 e do RG n. 1.224.807-SSP/PI, Diretor do Foro da Justiça Federal - PI.

**SEGUNDO SIGNATÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Praça Edgard Nogueira, s/n - Prédio Anexo, 2º andar, Centro Cívico, Bairro Cabral, em Teresina - PI, CEP: 64.000-830, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador **SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, portador do CPF/MF n. 098.898.093-20 e do RG n. 182.044-SSP/PI, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Acordo consiste na operacionalização do Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF), por parte do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e comarcas vinculadas, com a finalidade de possibilitar a utilização do referido sistema para cadastro, nomeação e pagamento de honorários a advogados, curadores, tradutores, intérpretes, peritos e demais prestadores de serviços, exclusivamente nos casos de jurisdição federal delegada, nos termos da Resolução n. 305/2014 do CJF e Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF 20, de 18/10/2012.

**Parágrafo único.** A utilização do Sistema AJG/CJF é realizada por meio da rede mundial de computadores, através do *site* da Seção Judiciária do Piauí – <http://portal.trf1.jus.br/sjpi/>, no *link* **Serviços**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ**

**2.1.** COMPETE À JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ:

- a) disponibilizar ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí “login” e “senha de acesso” ao Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF), para cumprimento deste Acordo;
- b) oferecer treinamento sobre o Sistema Eletrônico AJG ao(s) gestor(es) a ser(em) indicado(s) pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- c) arcar com as despesas referentes aos honorários de peritos e advogados dativos, prestadores dos serviços de que trata o presente Acordo, nomeados a partir da vigência da Resolução n. 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, conforme liberação orçamentária pelo CJF, através do TRF da 1ª Região;
- d) efetuar os pagamentos dos honorários solicitados e validados pelas Varas Estaduais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF);
- e) efetuar os pagamentos de honorários diretamente em conta bancária do profissional, conforme seus dados existentes no Sistema AJG/CJF;
- f) informar às Comarcas, por mensagem eletrônica, os pagamentos efetuados, caso o Sistema não o faça automaticamente;
- g) glosar as solicitações de honorários que não estejam de acordo com as Resoluções citadas no item 1.1. acima e com este Acordo, informando à Comarca solicitante e ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- h) validar o cadastro dos profissionais, bem como, validar documentos fiscais referentes ao INSS e ao ISS;
- i) cadastrar Comarcas, Varas Estaduais.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E SUAS COMARCAS**

### **3.1. COMPETE AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E SUAS COMARCAS:**

- a) responsabilizar-se pela prévia análise quanto à competência da Justiça Federal com tal dispêndio, certificar-se de que se trata de Competência Federal Delegada e da concessão de Assistência Judiciária Gratuita (AJG);
- b) indicar pelo menos 01 gestor para ser treinado sobre o Sistema Eletrônico AJG, o qual ficará responsável por replicar às Comarcas e fornecer à Justiça Federal-PI os dados pessoais do(s) servidor(es) indicados para representar o AJG junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.
- c) cadastrar Juízes e Escrivães diretamente no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF);
- d) zelar pela economia dos recursos;
- e) nomear profissionais que estejam cadastrados no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal (AJG/CJF). Em caso de profissional não cadastrado, a Vara solicitará que este se inscreva no cadastro em questão e orientará que procure uma unidade da Justiça Federal a qual efetuará a validação do cadastro do referido profissional, bem como, validará documentos fiscais referentes ao INSS e ao ISS, se for o caso, por intermédio do Escrivão da Vara da respectiva comarca;
- f) solicitar diretamente no Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Justiça Federal AJG/CJF, o pagamento dos honorários devidos aos peritos e advogados dativos; tal solicitação somente deverá ser efetuada após o recebimento definitivo dos serviços prestados;
- g) validar solicitação de pagamento de honorários incluída no Sistema AJG/CJF, providência exclusiva dos Escrivães, os quais deverão ser responsáveis pela veracidade e correção dos dados;
- h) solicitar a devolução dos honorários pagos pela Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária do Piauí quando da emissão do precatório ou requisição de pequeno valor, nos casos em que a Previdência Social não tenha vencido o litígio Judicial.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1.** Este Acordo entra em vigor na data da publicação da respectiva súmula no Diário Oficial da União e terá validade por 60 (sessenta) meses, sendo prorrogável por igual período, sucessivamente, enquanto perdurar o interesse das partes, ou conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO**

**5.1.** Em atenção à inteligência plasmada no art. 55, II, da Lei n. 8.666/1993, as atividades decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um destes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

**6.1.** O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As ações dele resultantes que implicarem a transferência ou a cessão de recursos serão viabilizadas mediante a celebração do instrumento apropriado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** O acompanhamento do presente Acordo processar-se-á nos moldes preconizados pelo art. 67, “caput”, e parágrafo primeiro, c/c o art. 70, ambos, da Lei n. 8.666/1993.

**Parágrafo primeiro** - Cada partícipe indicará um Gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

**Parágrafo segundo** - Ao Gestor do Acordo de Cooperação Técnica designado pela SJPI, competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dará ciência à Administração da SJPI.

**Parágrafo terceiro** - O Gestor do aludido Acordo de Cooperação Técnica anotarará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou problemas observados.

**Parágrafo quarto** - O acompanhamento de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade dos outros partícipes perante o MP e/ou terceiros.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA**

**8.1.** O presente Acordo poderá ter suas disposições alteradas, mediante Termo Aditivo, bem como ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem qualquer ônus para as partes.

## **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**9.1.** A publicação do presente Acordo será providenciada pela Seção Judiciária do Piauí no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em sintonia com o contido no parágrafo único do art. 61, da Lei n. 8.666/1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Piauí para dirimir eventuais questões oriundas do presente instrumento que não puderem ser satisfeitas mediante entendimento entre os partícipes.

## **CLÁUSULA ONZE – DOS ANEXOS**

**11.1.** Além do Plano de Trabalho (Anexo I), integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, a Resolução n. 305/2014, do Conselho da Justiça Federal, e a Resolução Conjunta PRESI/COGER/COJEF 20, de 18/10/2012.

## **CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**12.1.** A Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí poderá estabelecer valores máximos mensais ou anuais a serem despendidos com honorários de peritos e de advogados dativos, cabendo ao Tribunal de Justiça do Estado de Piauí administrar a(s) cota(s) disponibilizada(s).

**12.2.** A Seção Judiciária do Piauí não se responsabiliza pelo pagamento de honorários de peritos e advogados dativos nomeados antes da vigência da Resolução n. 305/2014, do Conselho da Justiça Federal.

**12.3.** As partes convenientes sujeitam-se às normas da Lei Federal n. 8.666/93 e legislação complementar judicial e administrativa, no que couber.

E por estarem assim ajustadas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com duas testemunhas.

**SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**

Desembargador Presidente

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

**NAZARENO CÉSAR MOREIRA RÊIS**

Juiz Federal Diretor do Foro

Justiça Federal - Seção Judiciária do Piauí

Testemunhas:

---

**JOSÉ RIBAMAR RODRIGUES DO MONTE**

Diretor da Secretaria Administrativa da SJPI

---

**EDVALDO RODRIGUES DA SILVA**

Diretor do Núcleo de Administração da SJPI



Documento assinado eletronicamente por **Nazareno César Moreira Rêis, Diretor do Foro**, em 16/12/2020, às 18:31 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Ribeiro Martins - Presidente do TJPI, Usuário Externo**, em 17/12/2020, às 09:27 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site



<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **11999818** e o código CRC **B7F4F128**.

---

Av. Miguel Rosa, 7315 - Bairro Redenção - CEP 64018-550 - Teresina - PI - [www.trf1.jus.br/sjpi/](http://www.trf1.jus.br/sjpi/)

0004885-17.2020.4.01.8011

11999818v2